



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
LEI PUBLICADA EM 12/12/2008

Lei 015/2008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA – PB, DENOMINADA DE COMENDA MUNICIPAL IZABEL LEOPOLDINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada pela presente Lei a Comenda Oficial do Município de Várzea – PB denominada de “Comenda Municipal Izabel Leopoldina.


Art. 2º - A insígnia da Comenda consistirá numa medalha artística, tendo na sua principal face, ao centro, em realce, a efigie do rosto da patrona, circundada pela legenda “Comenda Municipal Izabel Leopoldina, com o ano de concessão, e no verso, ao centro, em realce, circundada com a “Legenda Prefeitura Municipal de Várzea PB.

Art. 3º - A Comenda será concedida a autoridades e/ou pessoas do povo Varzeense ou não, que prestarem relevantes serviços de cunho social, político, cultural, artístico, esportivo, profissional, ou religioso para o engrandecimento do nosso Município.

Art. 4º - Entende-se por relevantes serviços, trabalhos ou gestos de grande valor extraordinário que mudaram e/ou interferiram para melhorar a vida dos cidadãos e cidadãs assim como para o desenvolvimento do Município de Várzea PB.

Art. 5º - Foi concedida a Comenda Municipal Izabel Leopoldina, após aprovação pelos parlamentares presentes à sessão ordinária.

Art. 6º - Fica limitada a concessão de apenas 02 Medalhas por cada espécie de honraria de cada vereador por Sessão Legislativa.


Waldemar Maranhão Filho
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
LEI PUBLICADA EM 12/12/2008

Art. 7º - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignados em orçamento, suplementados se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea — PB, em 12 de dezembro de 2008.


Waldemar Marinho Filho
PREFEITO